

**EDITAL DE MANIFESTAÇÃO PARA PROPOSTAS – DISPENSA Nº 2901.02/2026 - AGRIC - DL**

(Processo Administrativo nº. 2801.01/2026 – AGRIC)

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

**PUBLICADO EM:** 29 de Janeiro 2026.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços:** As propostas serão recebidas pelo e-mail [licitamadalena2021@gmail.com](mailto:licitamadalena2021@gmail.com) ou entregues mediante protocolo na Central de Contratações até às 08:00min do dia 04 de Fevereiro 2026, sito a Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro – Madalena – CE – CEP: 63.860-000.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Órgão <https://www.madalena.ce.gov.br/discensaeinexibilidade.php>.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AGRÍCOLA, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO À GESTÃO RURAL, SUPORTE A PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR AGROPECUÁRIO E DE RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.**

**1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:**

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MINUTA DE CONTRATO;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA;

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.**

**2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

- 2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

f.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

f.2) aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.5. sociedades cooperativas.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal, para exercício de 2026, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: 0808.20.122.2011.2.069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica..**

### **4. DO VALOR ESTIMADO:**

4.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 63.999,96 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**. devendo a contratação ficar abaixo disso para fins do limite previsto na Lei 14.133/21.

### **5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

5.1. As propostas serão recebidas pelo e-mail [licitamadalena2021@gmail.com](mailto:licitamadalena2021@gmail.com) ou entregues mediante protocolo à Central e Contratações até às 08:00min do dia 04 de Fevereiro 2026, sito a Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro – Madalena – CE – CEP: 63.860-000, no horário de 07h30min às 13h30min, em dias úteis.

5.1.2 Os documentos de habilitação previstos seguirão de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, obedecendo aos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5.2. Habilitação Jurídica e Fiscal – Pessoa Jurídica:**

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

5.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.

5.2.2.1 Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, conforme o **item 10.3, do ANEXO I deste Edital;**

5.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- 5.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 5.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 5.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

### **5.3. Qualificação Técnica**

5.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado ou declaração, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo identificar:

- 1) Quais o(s) serviço(s) prestado(s);
- 2) A(s) quantidade(s) do(s) serviço(s) prestado(s).

### **5.4. Qualificação Econômico – Financeira**

5.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

5.4.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

### **5.5. Proposta de Preço/Cotação:**

5.5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

5.5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

### **6. DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

### **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. Poderá a contratante revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Poder Legislativo deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela contratante.

## 8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é até o dia **31 de dezembro de 2026, a partir de assinatura**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Madalena, Ce, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1-a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2-as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4-os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5-a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

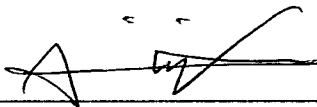
## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no Site Oficial do Município.
- 10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
  - 10.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
  - 10.13.3. ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

Madalena – CE., 29 de Janeiro de 2026.



**ANTONIO RIBEIRO BARROS**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

**1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AGRÍCOLA, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO À GESTÃO RURAL, SUPORTE A PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR AGROPECUÁRIO E DE RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS., nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021).**

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica agrícola, com foco no fortalecimento da agricultura familiar, no apoio à gestão rural e no suporte à execução de programas, projetos e políticas públicas voltadas ao setor agropecuário e de recursos hídricos, no âmbito do Município de Madalena, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O Município de Madalena possui significativa parcela de sua população economicamente vinculada à agricultura familiar, atividade essencial para a segurança alimentar, a geração de renda, a fixação do homem no campo e o desenvolvimento socioeconômico local. Contudo, os produtores rurais enfrentam desafios recorrentes, tais como limitações técnicas, dificuldades de acesso a políticas públicas, necessidade de adequação ambiental, gestão eficiente da produção e convivência com as condições climáticas do semiárido.


Nesse contexto, torna-se imprescindível a atuação de assessoria técnica agrícola especializada, capaz de oferecer suporte contínuo aos agricultores familiares, associações, cooperativas e demais agentes do meio rural, contribuindo para a melhoria dos processos produtivos, adoção de práticas sustentáveis, racionalização do uso dos recursos naturais e fortalecimento da gestão das atividades agropecuárias.

A contratação também se justifica pela necessidade de apoio técnico à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de programas e políticas públicas, tais como ações de assistência técnica e extensão rural, programas de incentivo à produção agrícola, projetos de manejo sustentável do solo e da água, políticas de recursos hídricos, além do suporte técnico necessário à captação de recursos, elaboração de projetos e atendimento às exigências dos órgãos estaduais e federais.

Assim, a contratação pretendida está alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, desenvolvimento sustentável e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar, a melhoria da qualidade de vida da população rural e a promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

**3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica agrícola, com atuação contínua e integrada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, agricultores familiares, associações rurais e demais beneficiários das políticas públicas do setor agropecuário e de recursos hídricos do Município de Madalena.



A contratação foi concebida considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até a conclusão dos serviços, assegurando eficiência, sustentabilidade, qualidade técnica e geração de benefícios permanentes ao Município.

## **1. Planejamento e Identificação da Necessidade**

Nesta fase, a Secretaria Municipal identifica as demandas relacionadas à agricultura familiar, gestão rural, uso sustentável dos recursos naturais e execução de programas e projetos agropecuários e hídricos. São definidas as áreas prioritárias de atuação, o escopo dos serviços, os resultados esperados e os indicadores de acompanhamento, de forma alinhada às políticas públicas municipais, estaduais e federais.

## **2. Seleção e Contratação da Empresa Especializada**

A seleção da empresa ocorrerá conforme os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, observando critérios técnicos e de capacidade operacional compatíveis com a complexidade dos serviços. A contratação de empresa especializada assegura a disponibilização de equipe técnica qualificada, com conhecimentos multidisciplinares em assistência técnica agrícola, gestão rural, sustentabilidade ambiental e políticas públicas do setor.

## **3. Execução dos Serviços**

Durante a execução contratual, a empresa contratada prestará assessoria técnica agrícola contínua, incluindo, entre outras atividades:

- Orientação técnica aos agricultores familiares quanto às boas práticas agrícolas e manejo sustentável;
- Apoio à gestão das propriedades rurais, visando aumento da produtividade e da renda;
- Suporte técnico à implementação e acompanhamento de programas e políticas públicas agropecuárias e de recursos hídricos;
- Elaboração de relatórios técnicos, diagnósticos, planos de ação e projetos;
- Apoio técnico às ações institucionais da Secretaria Municipal, inclusive na articulação com órgãos e entidades parceiras.

## **4. Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação**

A execução dos serviços será acompanhada por servidor ou comissão designada pela Secretaria, com base em indicadores de desempenho, metas previamente estabelecidas e análise dos produtos entregues. Essa etapa garante o controle da qualidade, a correção de eventuais desvios e a aderência dos serviços aos objetivos institucionais e ao interesse público.

## **5. Encerramento do Ciclo e Transferência de Conhecimento**

Ao término da vigência contratual, será realizada avaliação final dos resultados alcançados, com verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos benefícios gerados. A empresa deverá promover a sistematização das informações, relatórios finais e, quando aplicável, a transferência de conhecimento técnico à equipe da Secretaria e aos beneficiários, de modo a assegurar a continuidade das ações e a perenidade dos resultados.

## **6. Benefícios ao Longo do Ciclo de Vida do Objeto**

Ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, a solução proporciona:

- Fortalecimento da agricultura familiar e da gestão rural;
- Melhoria da eficiência das políticas públicas agropecuárias e de recursos hídricos;
- Uso sustentável dos recursos naturais;

- Geração de impactos positivos na renda, na produção e na qualidade de vida da população rural;
- Consolidação de práticas sustentáveis e desenvolvimento local integrado.

Dessa forma, a solução atende de forma completa e estruturada às necessidades do Município de Madalena, assegurando eficiência administrativa, sustentabilidade e alinhamento aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, necessários à adequada execução dos serviços e ao atendimento do interesse público:

##### **1. Requisitos Técnicos e Profissionais**

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para a prestação de serviços de assessoria técnica agrícola, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Comprovação de experiência na prestação de serviços de assessoria técnica agrícola, assistência técnica e extensão rural, gestão rural ou atividades correlatas;
- Disponibilização de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação compatível com o objeto, tais como engenheiro agrônomo, técnico agrícola ou profissionais equivalentes, legalmente habilitados;
- Registro regular da empresa e dos profissionais competentes nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável;
- Capacidade técnica para atuação em programas, projetos e políticas públicas voltadas à agricultura familiar, agropecuária e recursos hídricos.

##### **2. Requisitos Operacionais**

Para a adequada execução dos serviços, a empresa deverá:

- Dispor de estrutura operacional compatível com o objeto contratado;
- Garantir atendimento contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Realizar visitas técnicas, atendimentos presenciais e acompanhamento das atividades de campo, conforme cronograma e necessidades do Município;
- Manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato e com os beneficiários dos serviços.

##### **3. Requisitos de Execução dos Serviços**

A execução contratual deverá observar:

- Prestação dos serviços de forma continuada, conforme plano de trabalho previamente aprovado;
- Elaboração e entrega de relatórios técnicos periódicos, contendo atividades realizadas, resultados alcançados e recomendações técnicas;
- Observância das normas técnicas aplicáveis às atividades agrícolas, ambientais e de recursos hídricos;
- Atuação alinhada às diretrizes das políticas públicas municipais, estaduais e federais do setor agropecuário e ambiental.

##### **4. Requisitos de Sustentabilidade**

A contratação deverá contemplar práticas sustentáveis, tais como:

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000  
CNPJ: 10.508.935/0001-37



- Incentivo ao uso racional dos recursos naturais, especialmente solo e água;
- Orientação para adoção de práticas agroecológicas e sustentáveis;
- Conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Promoção do desenvolvimento rural sustentável e da preservação ambiental.

## 5. Requisitos de Acompanhamento e Fiscalização

A empresa contratada deverá:

- Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual por servidor ou comissão designada pela Administração;
- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela fiscalização;
- Permitir o acesso aos documentos, relatórios e registros relacionados à execução dos serviços.

### 5- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

A execução contratual referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica agrícola ocorrerá de forma continuada, observando as condições, prazos, responsabilidades e critérios estabelecidos neste instrumento e na legislação vigente.

A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração, devendo a empresa contratada apresentar, no início da vigência, plano de trabalho contendo cronograma de atividades, metodologia de atuação e definição da equipe técnica envolvida.

Os serviços serão prestados:

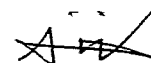
- Na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Nas comunidades rurais, propriedades agrícolas, associações e demais locais indicados pela Administração, conforme a natureza das atividades e necessidade do acompanhamento técnico.

Compete à empresa contratada:

- Prestar assessoria técnica agrícola contínua aos agricultores familiares e demais beneficiários;
- Apoiar a gestão rural, o planejamento produtivo e a adoção de práticas sustentáveis;
- Oferecer suporte técnico à execução, acompanhamento e avaliação de programas e políticas públicas agropecuárias e de recursos hídricos;
- Realizar visitas técnicas, reuniões, orientações e acompanhamentos de campo;
- Elaborar e encaminhar relatórios técnicos periódicos, conforme periodicidade definida pela Administração;
- Manter equipe técnica qualificada durante toda a vigência contratual;
- Cumprir integralmente o plano de trabalho aprovado.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria, responsável por:

- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Atestar a execução dos serviços e os relatórios apresentados;
- Solicitar ajustes, correções ou esclarecimentos quando necessário;
- Registrar ocorrências em relatório próprio ou sistema oficial.



## Penalidades e Sanções

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## Prorrogação e Alterações Contratuais

Considerando a natureza continuada dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e devidamente justificada a necessidade.

## 6 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a plena e adequada execução dos serviços de assessoria técnica agrícola, a empresa contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, incluindo, no mínimo:

- Equipamentos de informática, tais como computadores, notebooks, tablets ou similares, com softwares e aplicativos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas;
- Materiais de escritório e expediente necessários à elaboração de relatórios, registros técnicos e documentos administrativos;
- Veículos próprios ou locados, bem como combustíveis, manutenção, seguros e demais custos relacionados aos deslocamentos para visitas técnicas, atendimentos de campo e atividades institucionais;
- Equipamentos, ferramentas e instrumentos técnicos utilizados nas atividades de assessoria agrícola, quando aplicável;
- Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desenvolvidas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho;
- Recursos humanos qualificados, incluindo equipe técnica e administrativa, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- Recursos tecnológicos e logísticos necessários ao acompanhamento, monitoramento e registro das atividades realizadas.

Parágrafo único. Todos os materiais e recursos disponibilizados pela empresa contratada deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a reposição, manutenção ou substituição sempre que necessário, não gerando qualquer vínculo ou obrigação adicional à Administração Pública além do valor contratado.

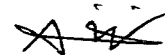
## 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

### ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



- 7.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.3.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.3.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.7 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.9 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.10 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **9 - DO RECEBIMENTO**

9.1 - Os serviços serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Compra/Serviço, emitida pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado dos itens solicitados.

9.2 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3 - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4 - No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.5 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).**

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e*

b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

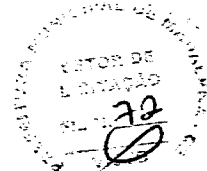
§5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

§7º Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **10.3 - Habilitação Jurídica:**

| <b>NATUREZA JURÍDICA</b>                   | <b>DOCUMENTO</b>   |
|--|--|
| <b>Pessoa física:</b>                      | Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;   |
| <b>Empresário individual</b>               | inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;  |
| <b>Microempreendedor Individual - MEI:</b> | Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="http://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a> ; |



|   |  |
|---|--|
| <b>Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:</b> | inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;             |
| <b>Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:</b>   | decreto de autorização para funcionamento no Brasil;   |
| <b>Sociedade simples:</b>   | inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;   |
| <b>Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária</b>   | - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; |

Parágrafo Único: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

| NATUREZA JURÍDICA      | DOCUMENTO   |
|------------------------|---|
| <b>Pessoa Jurídica</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);</li> <li>➤ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.</li> <li>➤ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);</li> <li>➤ Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;</li> <li>➤ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.</li> <li>➤ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</li> <li>➤ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;</li> </ul> <p>Obs: caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.</p> |

10.5 – Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:

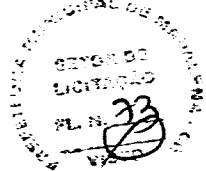
| NATUREZA JURÍDICA | DOCUMENTO |
|-------------------|-----------|
|-------------------|-----------|



**Madalena**  
PREFEITURA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



|                         |   |
|-------------------------|---|
| <b>Pessoa Jurídica:</b> | <p>➤ Apresentar certidão negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa</p>  |
|                         | <p>➤ Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado ou declaração, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo identificar:</p> <p>1) Quais o(s) serviço(s) prestado(s);<br/>2) A(s) quantidade(s) do(s) serviço(s) prestado(s).</p> |

1.2. Parágrafo Único. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

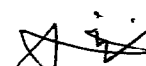
## 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação: Exercício: 2025. Projeto Atividade: **0808.20.122.2011.2.069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**, Classificação Econômica: **3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.**

**ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND | QTD | VALOR MÉDIO UNIT. | VALOR MÉDIO TOTAL |
|------|--|-----|-----|-------------------|-------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica agrícola, com foco no fortalecimento da agricultura familiar, apoio à gestão rural, suporte a programas e políticas públicas do setor agropecuário e de recursos hídricos, visando promover o desenvolvimento sustentável no município de Madalena-CE, secretaria municipal de agricultura, meio ambiente e recursos hídricos. | Mês | 12  | R\$ 5.333,33      | R\$ 63.999,96     |



**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO DE DISPENSA N° \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI**  
**O(A)..... E A EMPRESA**  
**.....**

A Prefeitura de Madalena, através do \_\_\_\_\_, com sede na Av. Antônio Costa Vieira, Nº 181 – Pinhos – CEP: 63.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.719.842/0001-01, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... sediado(a) na \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e do processo de dispensa nº \_\_\_\_\_**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AGRÍCOLA, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO À GESTÃO RURAL, SUPORTE A PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR AGROPECUÁRIO E DE RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.**

1.2. Descrição dos itens objeto da contratação: \_\_\_\_\_

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Para este processo não será permitido a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ .....

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLAUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO**

7.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

#### **CLAUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do Contratante:

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - 10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)**

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.3. O reajuste será realizado por aditivo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Madalena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

**ANEXO III – MINUTA DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

| Dados da Empresa Fornecedora da Cotação |  |           |  |
|---|--|-----------|--|
| Nome Fantasia:                          |  |           |  |
| Razão Social:                           |  |           |  |
| CNPJ:                                   |  | Telefone: |  |
| E-mail:                                 |  |           |  |
| Endereço:                               |  |           |  |
| Complemento:                            |  | Bairro:   |  |
| Cidade/UF:                              |  | CEP:      |  |

| ITEM                           | DESCRIÇÃO | UND | QTD | V. UN. | V. TOTAL |
|--------------------------------|-----------|-----|-----|--------|----------|
|                                |           |     |     |        |          |
| VALOR GLOBAL R\$ _____ (_____) |           |     |     |        |          |

Validade desta cotação: \_\_ (\_\_\_\_) dias

Cidade-UF, dia de mês de 20\_\_.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
E CARIMBO DA EMPRESA

**AVISO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 2901.02/2026 - AGRIC - DL**

A Prefeitura Município de Madalena/CE, por meio da Agente de Contratação, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço por item**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AGRÍCOLA, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO À GESTÃO RURAL, SUPORTE A PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR AGROPECUÁRIO E DE RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 29 de Fevereiro de 2026.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços:** As propostas serão recebidas pelo e-mail [licitamadalena2021@gmail.com](mailto:licitamadalena2021@gmail.com), ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às **08h00min do dia 04 de Fevereiro de 2026**, sito a Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro – Madalena – CE – CEP: 63.860-000.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

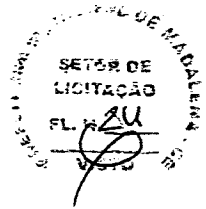
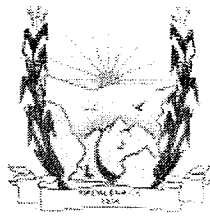
**LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Madalena, Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro – Madalena – CE – CEP: 63.860-000.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

- A documentação completa encontra-se disponível no endereço mencionado acima.
- Os interessados podem obter esclarecimentos pelo e-mail [licitamadalena2021@gmail.com](mailto:licitamadalena2021@gmail.com) ou diretamente no setor de Licitações.

**Madalena/CE, 29 de Janeiro de 2026.**

**Sheila Raquel dos Santos Magalhães**  
Agente de Contratação



**Governo Municipal de Madalena**  
RUA AUGUSTO MÁXIMO VIEIRA, 80 - CENTRO - CEP: 63860-000 - MADALENA/CE  
CNPJ: 10.508.935/0001-37 - Tel: 88994615404 - Site: www.madalena.ce.gov.br

## COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA - Em atendimento a lei 14.133/2021

### Informações do protocolo

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Número de protocolo:</b>                | 2026.01.30-0001     |
| <b>Tipo de recebimento:</b>                | PRESENCIAL/EMAIL    |
| <b>Data\hora do início do recebimento:</b> | 30/01/2026 07:30:00 |
| <b>Data\hora do fim do recebimento:</b>    | 04/02/2026 08:00:00 |

COMPRAS E SERVIÇOS

### Informações da publicação

|                                       |                                    |
|---------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Responsável:</b>                   | SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHAES |
| <b>IP da máquina:</b>                 | 172.16.0.181                       |
| <b>Computador:</b>                    | DESKTOP-K10LQ62                    |
| <b>Data\hora do envio do arquivo:</b> | 29/01/2026 10:53:01                |

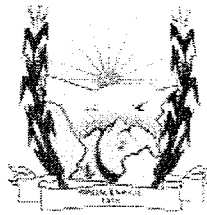
### INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO

| DATA       | SITUAÇÃO  |
|------------|-----------|
| 30/01/2026 | PUBLICADO |

**Governo Municipal de Madalena**  
RUA AUGUSTO MÁXIMO VIEIRA, 80 - CENTRO - CEP: 63860-000 - MADALENA/CE  
CNPJ: 10.508.935/0001-37 - Tel: 88994615404 - Site: www.madalena.ce.gov.br

[www.madalena.ce.gov.br/lei14133.php?id=161](http://www.madalena.ce.gov.br/lei14133.php?id=161)





## **Governo Municipal de Madalena**

RUA AUGUSTO MÁXIMO VIEIRA, 80 - CENTRO - CEP: 63860-000 - MADALENA/CE  
CNPJ: 10.508.935/0001-37 - Tel: 88994615404 - Site: [www.madalena.ce.gov.br](http://www.madalena.ce.gov.br)

### **INFORMAÇÕES DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AGRÍCOLA, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO À GESTÃO RURAL, SUPORTE A PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR AGROPECUÁRIO E DE RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### **ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA**

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o protocolo acima citado está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

[www.madalena.ce.gov.br/lei14133.php?id=161](http://www.madalena.ce.gov.br/lei14133.php?id=161)

*Madalena/Ce, 29 de Janeiro de 2026.*

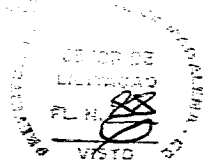
**Sheila Raquel dos Santos Magalhaes**  
Responsável

**Governo Municipal de Madalena**

RUA AUGUSTO MÁXIMO VIEIRA, 80 - CENTRO - CEP: 63860-000 - MADALENA/CE  
CNPJ: 10.508.935/0001-37 - Tel: 88994615404 - Site: [www.madalena.ce.gov.br](http://www.madalena.ce.gov.br)

[www.madalena.ce.gov.br/lei14133.php?id=161](http://www.madalena.ce.gov.br/lei14133.php?id=161)





**PROPOSTA DE PREÇO**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE**

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2901.02/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AGRÍCOLA, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO À GESTÃO RURAL, SUPORTE A PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR AGROPECUÁRIO E DE RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

**Razão Social:** 43.970.211 RAFAEL COSTA DA CRUZ - ALPHA SERVIÇOS

**Fantasia:** ALPHA SERVIÇOS

**CNPJ:** 43.970.211/0001-60, **C.R.F.:** 07.025011-1, **Insc. Municipal:** 30963

**End.:** Rua General Sampaio, Nº 1563, Bairro: Bela Vista, Cidade: Canindé, Estado: Ceará, Cep: 62.700-000

**E-mail:** [alphaservicoscaninde@outlook.com.br](mailto:alphaservicoscaninde@outlook.com.br), **Telefone:** 85-99269-5568, **WhatsApp:** 85-99834-4429

**Dados Bancários:** Banco: Bradesco, Agência: 1302-1, Conta Corrente: 28238-9

**Representante:** Rafael Costa da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 015.402.983-10 e portador do RG: 2003024003080, residente e domiciliado na Rua General Sampaio, Nº 1563, Bairro: Bela Vista, Cidade: Canindé, Estado: Ceará, Cep: 62.700-000.

| ITEM                | DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS  | UND. | QUANT. | VAL. UNIT.   | VLR. TOTAL           |
|---------------------|---|------|--------|--------------|----------------------|
| 01                  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AGRÍCOLA, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO À GESTÃO RURAL, SUPORTE A PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR AGROPECUÁRIO E DE RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. | MÊS  | 12     | R\$ 5.250,00 | R\$ 63.000,00        |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |   |      |        |              | <b>R\$ 63.000,00</b> |

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais)

**VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (SESENTA) DIAS**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses**

No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.


Canindé-CE, 04 de fevereiro 2026

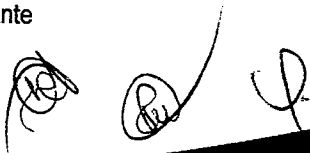
  
**Rafael Costa da Cruz**  
CPF: 015.402.983-10  
Representante

Rua: General Sampaio, Nº 1563, Bela Vista-Canindé-Ce

E-mail: [alphaservicoscaninde@outlook.com.br](mailto:alphaservicoscaninde@outlook.com.br)

Fone: (85) 99269-5568

 (85) 99834-4429



**RELATÓRIO DA SESSÃO DE DISPENSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2901.02/2026 - AGRIC - DL  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2801.01/2026 – AGRIC)**

**Órgão:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

**Data da Sessão:** 04 de Fevereiro de 2026.

**Horário:** 08h00min.

**Local:** Setor de Licitações, Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro – Madalena – CE – CEP: 63.860-000.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AGRÍCOLA, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO À GESTÃO RURAL, SUPORTE A PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR AGROPECUÁRIO E DE RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

**Critério de Julgamento:** Menor preço, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**Publicação do Edital:** 29 de Janeiro de 2026.

**Recebimento de Propostas:** A(s) proposta(s) foram recebidas até às 08:00min do dia 04 de Fevereiro 2026, através do e-mail licitamadalena2021@gmail.com.

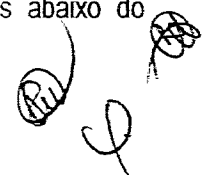
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 63.999,96 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

**EMPRESA PARTICIPANTE:** 43.970.211 RAFAEL COSTA DA CRUZ – ALPHA SERVICOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AGRÍCOLA, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO À GESTÃO RURAL, SUPORTE A PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR AGROPECUÁRIO E DE RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANT. | UNIDADE | V. UNIT.     | V. TOTAL ESTIMADO |
|------|--|--------|---------|--------------|-------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica agrícola, com foco no fortalecimento da agricultura familiar, apoio à gestão rural, suporte a programas e políticas públicas do setor agropecuário e de recursos hídricos, visando promover o desenvolvimento sustentável no município de Madalena-CE, secretaria municipal de agricultura, meio ambiente e recursos hídricos. | 12     | MÊS     | R\$ 5.250,00 | R\$ 63.000,00     |

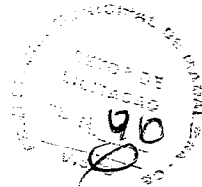
**Procedimentos Realizados:** A empresa participante apresentou sua proposta com os valores abaixo do estimado pela Administração pública e de acordo com os critérios estabelecidos em Edital.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



Após análise da Proposta de Preços, a empresa **43.970.211 RAFAEL COSTA DA CRUZ - ALPHA SERVICOS** CNPJ: 43.970.211/0001-60, encontra-se classificada na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2901.02/2026 - AGRIC - DL, devendo apresentar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, dentro do prazo hábil de 03 (três) dias úteis, conforme especificado em Edital.

**Conclusão:** Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação deu por encerrada a sessão e informa desde já que os procedimentos serão divulgados em site oficial do referido órgão conforme art. 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

| COMISSÃO                           |                                    |            |
|------------------------------------|------------------------------------|------------|
| Função                             | Nome                               | Assinatura |
| Agente de Contratação:             | Sheila Raquel dos Santos Magalhães |            |
| Membro da comissão de Contratação: | Leila Alink dos Santos Vieira      |            |
| Membro da comissão de Contratação: | Francisca Vanessa Costa Gomes      |            |

**RELATÓRIO DA SESSÃO DE DISPENSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2901.02/2026 - AGRIC - DL  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2801.01/2026 – AGRIC)**

**Órgão: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.**

**Data da Sessão:** 09 de Fevereiro de 2026.

**Horário:** 09h00min.

**Local:** Setor de Licitações, Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro – Madalena – CE – CEP: 63.860-000.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AGRÍCOLA, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO À GESTÃO RURAL, SUPORTE A PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR AGROPECUÁRIO E DE RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

**Critério de Julgamento:** Menor preço, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**Publicação do Edital:** 29 de Janeiro de 2026.

**Recebimento de Documentação de Habilitação:** A documentação foi recebida dentro do prazo estabelecido, através do e-mail [licitamadalena2021@gmail.com](mailto:licitamadalena2021@gmail.com), conforme consta em anexo.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 63.999,96 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

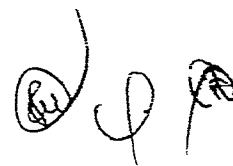
**EMPRESA PARTICIPANTE: 43.970.211 RAFAEL COSTA DA CRUZ – ALPHA SERVICOS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AGRÍCOLA, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO À GESTÃO RURAL, SUPORTE A PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR AGROPECUÁRIO E DE RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANT. | UNIDADE | V. UNIT.     | V. TOTAL ESTIMADO |
|------|--|--------|---------|--------------|-------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica agrícola, com foco no fortalecimento da agricultura familiar, apoio à gestão rural, suporte a programas e políticas públicas do setor agropecuário e de recursos hídricos, visando promover o desenvolvimento sustentável no município de Madalena-CE, secretaria municipal de agricultura, meio ambiente e recursos hídricos. | 12     | MÊS     | R\$ 5.250,00 | R\$ 63.000,00     |

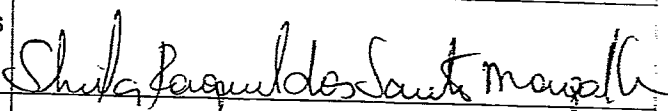


**Procedimentos Realizados:** Aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro 2026, realizou-se a sessão referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2901.02/2026 - AGRIC – DL, a empresa **43.970.211 RAFAEL COSTA DA CRUZ – ALPHA SERVICOS**, CNPJ: 43.970.211/0001-60 apresentou dentro do prazo hábil conforme

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000  
CNPJ: 10.508.935/0001-37



especificado no edital, a sua **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**. Após a análise da documentação apresentada foi constatada que a participante, atendeu integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme disposto no instrumento convocatório e na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

**Conclusão:** Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação deu por encerrada a sessão e informa desde já que os procedimentos serão divulgados em site oficial do referido órgão conforme **art. 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021**.

| COMISSÃO                           |                                    |   |
|------------------------------------|------------------------------------|---|
| Função                             | Nome                               | Assinatura  |
| Agente de Contratação:             | Sheila Raquel dos Santos Magalhães |   |
| Membro da comissão de Contratação: | Leila Alink dos Santos Vieira      |   |
| Membro da comissão de Contratação: | Francisca Vanessa Costa Gomes      |  |

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

No uso das atribuições que me foram delegadas **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2901.02/2026 - AGRIC - DL**.

**VENCEDOR: 43.970.211 RAFAEL COSTA DA CRUZ – ALPHA SERVICOS**, inscrita no **CNPJ nº 43.970.211/0001-60**, localizado à Rua General Sampaio, Nº 1563, Bairro Bela Vista - Canindé/CE - CEP 62.700-000.

**VALOR GLOBAL: R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais).**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO RURAL, SUPORTE A PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR AGROPECUÁRIO E DE RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.**

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço, sendo esta a única proposta apresentada.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se ao setor competente, para instaurar Procedimentos de Gestão Administrativa individualizado para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 – Lei de Licitações e Contatos Administrativos, juntando-se Portaria de Fiscalização e Recebimento, (se for o caso) Termo de Referência.

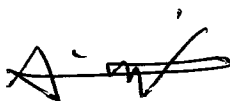
II – Em seguida, à área responsável pela execução orçamentária para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor de cada empresa adjudicatária.

III – Após, à área responsável pelas publicações para demais divulgações exigidas nos arts. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à área responsável pelo envio da(s) nota(s) de empenho(s) e pelo recebimento do objeto), para providenciar o envio da Nota de Empenho à(s) empresa(s), juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e prestação do serviço, nos termos do art. 140, I, da Nova Lei de Licitações, com observância na redação do Termo de Referência.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Madalena/CE, aos 11 de Fevereiro de 2026.



ANTÔNIO RIBEIRO BARROS

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

No uso das atribuições que me foram delegadas ADJUDICO o objeto ao vencedor e HOMOLOGO o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2901.02/2026 - AGRIC - DL.

VENCEDOR: 43.970.211 RAFAEL COSTA DA CRUZ – ALPHA SERVICOS, inscrita no CNPJ nº 43.970.211/0001-60, localizado à Rua General Sampaio, Nº 1563, Bairro Bela Vista - Canindé/CE - CEP 62.700-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AGRÍCOLA, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO À GESTÃO RURAL, SUPORTE A PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR AGROPECUÁRIO E DE RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço, sendo esta a única proposta apresentada.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se ao setor competente, para instaurar Procedimentos de Gestão Administrativa individualizado para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 – Lei de Licitações e Contatos Administrativos, juntando-se Portaria de Fiscalização e Recebimento, (se for o caso) Termo de Referência.

II – Em seguida, à área responsável pela execução orçamentária para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor de cada empresa adjudicatária.

III – Após, à área responsável pelas publicações para demais divulgações exigidas nos arts. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à área responsável pelo envio da(s) nota(s) de empenho(s) e pelo recebimento do objeto), para providenciar o envio da Nota de Empenho à(s) empresa(s), juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e prestação do serviço, nos termos do art. 140, I, da Nova Lei de Licitações, com observância na redação do Termo de Referência. Madalena/CE, aos 11 de Fevereiro de 2026.

**ANTÔNIO RIBEIRO BARROS**

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

No uso das atribuições que me foram delegadas ADJUDICO o objeto ao vencedor e HOMOLOGO o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2901.02/2026 - AGRIC - DL.

VENCEDOR: 43.970.211 RAFAEL COSTA DA CRUZ – ALPHA SERVICOS, inscrita no CNPJ nº 43.970.211/0001-60, localizado à Rua General Sampaio, Nº 1563, Bairro Bela Vista - Canindé/CE - CEP 62.700-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AGRÍCOLA, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO À GESTÃO RURAL, SUPORTE A PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR AGROPECUÁRIO E DE RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço, sendo esta a única proposta apresentada.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:  
I – Encaminhe-se ao setor competente, para instaurar Procedimentos de Gestão Administrativa individualizado para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 – Lei de Licitações e Contatos Administrativos, juntando-se Portaria de Fiscalização e Recebimento, (se for o caso) Termo de Referência.

II – Em seguida, à área responsável pela execução orçamentária para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor de cada empresa adjudicatária.

III – Após, à área responsável pelas publicações para demais divulgações exigidas nos arts. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à área responsável pelo envio da(s) nota(s) de empenho(s) e pelo recebimento do objeto), para providenciar o envio da Nota de Empenho à(s) empresa(s), juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e prestação do serviço, nos termos do art. 140, I, da Nova Lei de Licitações, com observância na redação do Termo de Referência. Madalena/CE, aos 11 de Fevereiro de 2026.

**ANTÔNIO RIBEIRO BARROS**

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Publicado por:**

Yure de Sousa Lima

**Código Identificador:87E04E81**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 12/02/2026. Edição 3904

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 1202.01/2026 - AGRIC**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2901.02/2026 - AGRIC - DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2801.01/2026 – AGRIC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADALENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS COM A EMPRESA 43.970.211 RAFAEL COSTA DA CRUZ – ALPHA SERVICOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

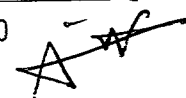
O município de Madalena, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80, Bairro Centro, Madalena – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 10.508.935/0001-37, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **ANTONIO RIBEIRO BARROS**, Secretário de AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, brasileiro, residente e domiciliado(a) em Madalena, Carteira de Identidade nº 2017107938-2 SSP-CE e CPF nº 804.260.263-49, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **43.970.211 RAFAEL COSTA DA CRUZ – ALPHA SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº **43.970.211/0001-60**, localizado à Rua General Sampaio, Nº 1563, Bairro Bela Vista – Canindé – Ce., CEP 62.700-000, neste ato representada por **RAFAEL COSTA DA CRUZ**, representante legal, Carteira de Identidade nº 2003024003080 SSP/CE e CPF nº 015.402.983-10, doravante designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 2021**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **processo administrativo nº 0702.01/2025 - AGRIC** e do **processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2901.02/2026 - AGRIC - DL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AGRÍCOLA, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO À GESTÃO RURAL, SUPORTE A PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR AGROPECUÁRIO E DE RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.**

1.1. Descrição dos itens objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND | QTD | VALOR MÉDIO UNIT. | VALOR MÉDIO TOTAL |
|------|--|-----|-----|-------------------|-------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica agrícola, com foco no fortalecimento da agricultura familiar, apoio à gestão rural, suporte a programas e políticas públicas do setor agropecuário e de recursos hídricos, visando promover o desenvolvimento sustentável no município de Madalena-CE, secretaria municipal de agricultura, meio ambiente e recursos hídricos. | Mês | 11  | R\$ 5.250,00      | R\$ 57.750,00     |



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 O prazo de vigência da contratação é até **31 de Dezembro de 2026**, contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Para este processo não será permitido a subcontratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLAUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO**

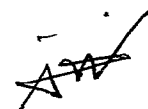
7.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

#### **CLAUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



8.2.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

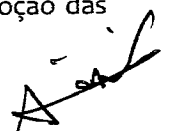
9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

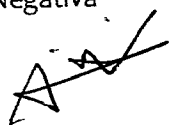
10.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.19.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, deste exercício, na dotação abaixo discriminada **Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0808.20.122.2011.2.069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, Classificação Econômica: 3-3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)**

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
  - 16.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  - 16.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.3. O reajuste será realizado por aditivo contratual.

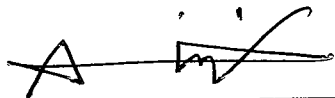
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Madalena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Madalena – Ce., 12 de Fevereiro de 2026.



ANTONIO RIBEIRO BARROS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente  
RAFAEL COSTA DA CRUZ  
Data: 12/02/2026 09:35:39-0300  
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RAFAEL COSTA DA CRUZ  
43.970.211 RAFAEL COSTA DA CRUZ – ALPHA SERVICOS  
CONTRATADA

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1202.01/2026 - AGRIC**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2901.02/2026 - AGRIC - DL**

Contrato de Dispensa de Licitação conforme inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AGRÍCOLA, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO À GESTÃO RURAL, SUPORTE A PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR AGROPECUÁRIO E DE RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0808.20.122.2011.2.069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

**VALOR DO CONTRATO:** O valor global do contrato é de R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2026**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Madalena/CE, aos 12 de Fevereiro de 2026.



\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO RIBEIRO BARROS

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**DISPONIBILIZAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL**

CERTIFICO que, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/21, o extrato decorrente do contrato nº **1202.01/2026 – AGRIC**, foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, qual seja <https://www.madalena.ce.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php>, e Diário Oficial do Município – DOM, em 12 de Fevereiro de 2026, conforme documento em anexo.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1202.01/2026 - AGRIC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2901.02/2026 - AGRIC -  
DL**

Contrato de Dispensa de Licitação conforme inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AGRÍCOLA, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO À GESTÃO RURAL, SUPORTE A PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR AGROPECUÁRIO E DE RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0808.20.122.2011.2.069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

**VALOR DO CONTRATO:** O valor global do contrato é de R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Madalena/CE, aos 12 de Fevereiro de 2026.

**ANTÔNIO RIBEIRO BARROS**

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Publicado por:**

Yure de Sousa Lima

**Código Identificador:20920D51**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 16/02/2026. Edição 3906

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>